

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一九年十二月四日

行政長官 崔世安

第 191/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年十二月十日起，發行並流通以「澳門輕軌——氹仔線通車」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....250,000枚

四元.....250,000枚

含面額十二元郵票之小型張.....250,000枚

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 192/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年一月五日起，發行並流通以「鼠年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....260,000枚

四元.....260,000枚

四元五角.....260,000枚

六元.....260,000枚

含面額十四元郵票之小型張.....300,000枚

含兩套共八枚郵票之小本票，

每冊售價為四十元.....20,000冊

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

4 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Dezembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Entrada em Funcionamento da Linha da Taipa – Metro Ligeiro de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50250 000

\$ 4,00250 000

Bloco com selo de \$ 12,00250 000

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Rato», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50260 000

\$ 4,00260 000

\$ 4,50260 000

\$ 6,00260 000

Bloco com selo de \$ 14,00.....300 000

Carteira com 2 séries de 8 selos,

cujo preço de venda é de \$40,00.....20 000

二、該等郵票印刷成六萬五千張小版張，其中一萬六千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年十二月十日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 65 000 folhas miniatura, das quais 16 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

10 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 206/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及工作人員代表團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在澳門博物館執行公眾接待職務的文化局澳門博物館工作人員的特定工作時間如下：

(一) 星期二至星期五自上午九時十五分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期六自上午九時三十分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期日及星期一為每周休息日；

(二) 星期二至星期四自上午九時十五分至下午一時、下午二時三十分至六時，星期五自上午九時十五分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期日自上午九時三十分至中午十二時、下午一時三十分至六時，星期六及星期一為每周休息日；

(三) 星期二至星期四及星期六自上午九時十五分至一時三十分、下午三時至六時，星期日自九時三十分至一時三十分、下午三時至六時，星期五及星期一為每周休息日；

(四) 星期三至星期六自上午九時十五分至下午一時、下午二時三十分至六時，星期日自上午九時三十分至下午一時、下午二時三十分至六時，星期一及星期二為每周休息日。

二、訂定在觀音蓮花苑執行公眾接待職務的文化局澳門博物館工作人員的特定工作時間如下：

(一) 星期一至星期四自上午九時十五分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期日自上午九時三十分至下午一時三十分、下午三時至六時，星期五及星期六為每周休息日；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 206/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Museu de Macau do Instituto Cultural que nele exercem funções de atendimento ao público:

1) De terça-feira a sexta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, e sábados das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal o domingo e a segunda-feira;

2) De terça-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas, sextas-feiras das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal o sábado e a segunda-feira;

3) De terça-feira a quinta-feira e ao sábado, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e a segunda-feira;

4) De quarta-feira a sábado, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e a terça-feira.

2. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Museu de Macau do Instituto Cultural que exercem funções de atendimento ao público no Centro Ecuménico Kun Iam:

1) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, e domingos das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos e das 15 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a sexta-feira e o sábado;